TC nº 72-000.692.06-46

ANÁLISE. CONTRATO. INEXIGIBILIDADE. SME. Apresentação artística "Oficinas Circences Picadeiro Aéreo". Art 25, III e 26, parágrafo único e III, Lei 8.666/93, Lei Mun. 13.278/02. Justificativa de preços apresentada posteriormente. REGULAR. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

Relatório e voto englobado: TC 72.000.839.06-52

2.559ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado em: 01.07.2011.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados englobadamente com o processo TC 72.000.839.06-52 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular o Contrato 15/SME/2006.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar a Secretaria Municipal de Educação – SME que, nos futuros procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, proceda à adequada instrução do processo com informes pertinentes à justificativa do preço contratado, como ordena o artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal 8.666/93.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, uma vez cumpridas as formalidades legais cabíveis, em determinar o arquivamento dos presentes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor "ad hoc" e MAURÍCIO FARIA.

Ausente o Conselheiro EURÍPEDES SALES – Revisor, por motivo previamente justificado.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GIANFRANCESCO GENOSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 25 de maio de 2011.

Antonio Carlos Caruso

Vice-Presidente no exercício da Presidência.

Edson Simões
Relator.

RELATÓRIO e **VOTO** englobados: v. TC 72.000.839.06-52.